



CRIMES PRATICADOS NAS REDES SOCIAIS FABRICIA ROSA DOS REIS

FACULDADE ALFREDO NASSER – UNIFAN
FABRICIAROSA@HOTMAIL.COM.BR

ANA CELUTA F. TAVEIRA

Faculdade Alfredo Nasser

Mestre em Direito e Doutora em Educação

anaceluta@yahoo.com.br

HUMBERTO CÉSAR MACHADO

Faculdade Alfredo Nasser

Doutor em Psicologia

humberto.cesar@hotmail.com

RESUMO: O presente trabalho é focalizado nos crimes praticados nas redes sociais e seus aspectos, que geram efeitos no mundo real, bem como demonstra as legislações que tratam do tema de forma internacional e nacional. No entanto, não havia norma reguladora no Brasil. Tratando ainda, quando aos temas que geram grande polêmica no âmbito jurídico e examinar os delitos já tipificados no Código Penal Brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes; Internet; Tecnologia; Segurança; Legislação.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é focado nos crimes virtuais e cibernéticos e tem como objetivo, examinar alguns delitos já tipificados no Código Penal Brasileiro, bem como as condutas danosas praticadas através do meio virtual, tendo em vista que não há uma lei que generalise esse tipo de delito.

A tecnologia é um dos maiores bens da sociedade, porém, está em constante mutação, assim sendo, com esse novo aspecto de interação social na

sociedade da informação o direito não poderia se eximir de tratar de temas voltados a essa questão. Na rede mundial de computadores, não existe ambiente seguro, os sistemas apesar de adotarem medidas de segurança em seu desenvolvimento, são vulneráveis. Diante dessa interação social da vida moderna, os crimes praticados têm aumentado consideravelmente nesse ambiente.

Pode-se destacar infrações penais e abusos que ocorrem a todo instante, sendo de toda ordem como: apologia ao crime, contra a economia popular, difamação, estelionato, espionagem clandestina, furto, pirataria, pornografia infantil, racismo, ameaça, violação de correspondência, e, até mesmo prática de terrorismo, dentre outros.

A pornografia infantil tem apresentado relativo destaque sendo considerado crime no Brasil, passível de pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 241 e seguintes do ECA - Estatuto da Criança e do adolescente. Ao longo dos tempos, a abrangência desse comportamento delituoso aumentou, ao se incluir como ilícitos penais, por meio das Leis 10.764/2003 e 11.829/2008, variados comportamentos dessa natureza ocasionados na rede mundial de computadores.

A acessibilidade tecnológica por parte da população aos sistemas informatizados trouxe grandes benefícios sociais, porém, existe as consequências desse fato, o combate a criminalidade é um grande desafio sofrido nos dias de hoje, conforme o crescente número de usuários nas redes sociais, há cada vez mais espertalhões tentando tirar proveito da situação para roupar, por exemplo, alguma informação. Em nosso Código Penal Brasileiro, não demonstra tantas lacunas em matéria de crimes virtuais, havendo, inclusive, tipos penais destacando algumas modalidades de delitos.

No entanto, a realidade é uma só: como não havia um regramento legal que discorra sobre o tema, inúmeras condutas danosas ainda iram acontecer no prazo que a lei tende a entrar em vigor *vacatio legis* e a criminalidade acabará sem punição, pois, nem sempre se faz possível à aplicação da legislação penal em vigor desde 1940. Segundo dados da Polícia Federal, atualmente, há em média de 100 a 150 quadrilhas especializadas em fraudes eletrônicas atuando no País. Portanto, não resta alternativa senão a legislação acompanhar essa mutação tecnológica, buscando ampliar a regulamentação de tais comportamentos, reconhecendo sempre

que o combate a esta espécie de criminalidade é árduo e diário, grande desafio de todos os componentes do sistema penal.

O princípio da reserva legal dispõe que não é considerado crime, conduta que não seja prevista em lei, bem como sem a observância de um processo legislativo. E por fim, não menos importante, a jurisprudência trata da competência dos crimes cometidos na internet, será de competência da Justiça Federal quando os crimes forem conexos de acordo com a Súmula n.º 122 do Superior Tribunal de Justiça. Emfim, esses são alguns temas abordados neste trabalho. Não se pretende esgotar o assunto, somente trazer algumas noções e levantar questões sobre a criminalidade no mundo virtual.

2 METODOLOGIA: Este trabalho será desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica, com levantamento eletrônico e impresso, para se chegar a ampliar o conhecimento sobre esses tipos de crimes praticados nas redes sociais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO: Espera-se alertar a população sobre os riscos que correm nos meios eletrônicos, quais são esses riscos para o conhecimento destes, como se prevenir e a quem procurar quando for vítima. No mundo moderno em pleno século XXI é muito comum noticiários de TV, jornais e revistas informarem crimes cometidos virtualmente, onde observaram que os criminosos podem estar do outro lado do mundo, para cometer delitos bem próximo, podendo até estar nas proximidades de sua residência.

4 CONCLUSÕES: O presente trabalho teve como objetivo investigar os crimes cometidos no âmbito virtual, o motivado e na extensão dos crimes que efetivamente constam no Código Penal Brasileiro e que ocorre em qualquer lugar e instante, com qualquer pessoa e classe social. A legislação tem que acompanhar essa mudança tecnológica e punir mais rigorosamente esses criminosos. Por fim, salienta-se que as redes de computadores, apesar de todo desenvolvimento são vulneráveis.

REFERÊNCIAS: ABREU FILHO, Nylson Paim de (org.). **Constituição federal, Código penal e código de processo penal**. 6. Ed. Porto Alegre; Verbo Jurídico, 2007.

BLOOMBECKER, Buck. **Crimes Espetaculares de Computação**. Livros Técnicos e Científicos, 1992.

BASSO, Maristela; POLIDO, Fabrício. **Jurisdição e Lei Aplicável na Internet: Adjudicando litígios de violação de direitos da personalidade e as redes de relacionamento social**. In: LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.)

BLOOMBECKER, Buck. **Crimes Espetaculares de Computação**. Livros Técnicos e Científicos, 2013.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. **Crimes de informática e seus Aspectos processuais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 16.

GOUVÊA, Sandra. O direito na era digital: **crimes praticados por meio da informática** – Rio de Janeiro: Mauad, 1997, pág. 92,93.